



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E A [EMPRESAVENCEDORA] PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE PONTOS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DAS RODOVIAS GO-010, GO-020, GO-040, GO-050/060 E GO-217 COMPREENDENDO SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (LOTE XX).

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

nº numeroSequencial/2026-GOINFRA

NÚMERO DO PROCESSO -

SEI: 202400005000358

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG: 103612

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº **03.520.933/0001-06**, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.684.251-** e assessorada por seu Diretor de Segurança Viária, **FLÁVIO CAVALCANTE REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.329.041-**, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**.

[empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], , apenas denominada **CONCESSIONÁRIO**.

A presente concessão, decorre da(o) **Concorrência Eletrônica nº. ____/ 2026-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/2026____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso de Faixa de Domínio de pontos localizados às margens das rodovias GO-010, GO-020, GO-040, GO-050/060 e GO-217 compreendendo sua exploração comercial por postos de abastecimento de combustível, de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta do CONCESSIONÁRIO, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor anual a ser pago para a presente Concessão de uso conforme a Proposta Comercial do CONCESSIONÁRIO é de [valorTotalContratado].

2.2. Os serviços constantes desta concessão, são aqueles especificados no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Concessão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor anual de ocupação deverá ser recolhido ao caixa único do Tesouro Estadual pela Concessionária, por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais emitido pela GOINFRA, na forma e periodicidade estabelecidas no Termo de Concessão. O atraso no pagamento sujeitará a Concessionária à atualização monetária e às penalidades contratuais cabíveis.

3.2. O valor referente ao uso de faixa de domínio deverá ser efetuado anualmente em parcelas únicas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as subsequentes terão o vencimento anual na mesma data da primeira e será reajustado todo ano pelo índice do IGP-M, conforme art. 23 da Lei Estadual nº 14.408/2003, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Em caso de variação negativa do índice, o valor da concessão sofrerá reajuste negativo na mesma proporção.

3.3. Em caso de compartilhamento da área objeto da concessão, observar-se-á o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Estadual nº 14.408/2003, ou a que vier a substituí-la, que prevê remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) das tabelas anexas, proporcional à extensão compartilhada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Após a assinatura deste Termo de Concessão, a Concessionária deverá apresentar, no prazo de 30 dias corridos, cronograma executivo para implantação do empreendimento, o qual dependerá de aprovação da GOINFRA antes do início das intervenções.

4.2. O prazo de vigência contratual é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do termo é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da concessão, abrangendo obras de implantação, manutenção, conservação e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou quaisquer outros incidentes.

5.2. Obter, por sua conta e responsabilidade, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à implantação e operação do empreendimento junto a órgãos federais, estaduais e municipais.

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais causados à faixa de domínio, à GOINFRA, a terceiros e ao meio ambiente, advindos da implantação, operação e manutenção do objeto da concessão.

5.4. Manter a GOINFRA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros decorrentes da concessão, respondendo na forma da lei pelos danos causados por si, por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.6. Manter o empreendimento em perfeitas condições operacionais, de segurança, conservação e limpeza durante toda a vigência da concessão, garantindo a continuidade dos serviços de apoio aos usuários da rodovia e assegurando que, ao término do contrato, as instalações estejam em condições adequadas de uso.

5.7. Realizar remanejamentos e obras de proteção necessários em decorrência de obras, serviços ou melhoramentos executados pela GOINFRA na faixa de domínio, no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação formal, sem direito a ressarcimento.

5.8. Atender a todas as leis, regulamentos e normas técnicas da GOINFRA relacionados ao uso da faixa de domínio, incluídas eventuais alterações.

5.9. Manter a área objeto da concessão permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e à extinção de incêndio e sinistro, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

5.10. Manter plano de atendimento a emergências e a vazamentos, realizar testes periódicos de estanqueidade dos tanques e sistemas de armazenamento e executar o monitoramento ambiental exigido pelo órgão licenciador, apresentando os respectivos laudos à GOINFRA.

5.11. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, notadamente os resíduos oleosos e contaminados, na forma da Lei federal nº 12.305/2010.

5.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções expedidas pela GOINFRA que disciplinem o uso da faixa de domínio, afastando de imediato qualquer pessoa que pratique ato inadequado ou descumpra tais normas.

5.13. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, gás, seguros, coleta e destinação de resíduos.

5.14. Comunicar de imediato à GOINFRA qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou endereço de cobrança. As alterações que importem incorporação, fusão, cisão ou transferência do controle societário dependerão de anuência prévia e expressa da GOINFRA e da comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, sob pena de extinção do Termo de Concessão.

5.15. Encerrar de imediato a atividade caso venha a ser proibida por órgão competente.

5.16. Efetuar pontualmente o pagamento do valor anual de ocupação, na forma do item 3.1 deste contrato.

Encargos permanentes de conservação e manutenção

5.17. Constituem encargos permanentes da Concessionária, exigíveis desde a emissão da Ordem de Início das Obras até a devolução formal da área, executados às suas exclusivas expensas e com fundamento no art. 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.408/2003, as obrigações discriminadas nos itens 5.18. a 5.26.

Conservação da área e manejo da vegetação

5.18. Manter a área concedida permanentemente roçada, limpa e livre de vegetação em desenvolvimento desordenado, bem como manter roçada e limpa a faixa de domínio na extensão de 500 (quinhentos) metros para cada lado do acesso, conforme expressamente determina o art. 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.408/2003:

1. Implantar e manter aceiros nos limites da área concedida, de modo a prevenir a propagação de incêndios para a faixa de domínio, para a rodovia e para as propriedades lindeiras, com renovação periódica, especialmente no período de estiagem.
2. Executar a poda e, quando indispensável, a supressão controlada de árvores, arbustos e demais espécimes vegetais cujo porte ou posicionamento comprometa a visibilidade da rodovia, a leitura da sinalização, a operação dos dispositivos de segurança, as redes de serviços ou a segurança dos usuários. A supressão de vegetação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e de anuência da GOINFRA, sendo vedada a intervenção fora dos limites da área concedida sem autorização específica.
3. Promover a destinação adequada dos resíduos vegetais resultantes da roçagem, poda ou supressão, sendo vedado seu acúmulo, queima ou abandono na faixa de domínio.
4. Manter a área e as edificações em permanentes condições sanitárias e higiênicas, promovendo a remoção regular de entulhos, resíduos e materiais em desuso.
5. Adotar medidas de controle de erosão e de estabilização de taludes na área concedida e em suas imediações, sempre que a intervenção realizada tiver contribuído para a instabilidade do terreno.

Dispositivos de segurança viária

5.19. Implantar e conservar em perfeito estado de funcionamento as defensas metálicas ou de concreto, barreiras, terminais, balizadores, tachões, dispositivos de contenção e demais elementos de segurança viária exigidos pela GOINFRA em razão da implantação do acesso e da operação do empreendimento, observados os padrões técnicos adotados pela Agência e as normas técnicas aplicáveis.

5.19.1. Substituir ou recompor, de imediato e às suas expensas, os dispositivos de segurança avariados, deslocados, deteriorados ou removidos, independentemente da identificação do causador do dano, ressalvado o direito de regresso da Concessionária contra o terceiro responsável.

5.19.2. É vedada a remoção, a supressão, o deslocamento ou a alteração de qualquer dispositivo de segurança viária existente ou implantado, ainda que temporariamente, sem prévia e expressa autorização da GOINFRA.

5.19.3. Comunicar de imediato à GOINFRA a ocorrência de sinistros que atinjam dispositivos de segurança viária ou que comprometam as condições de segurança do acesso, adotando medidas emergenciais de sinalização e isolamento até a regularização definitiva.

Manutenção do acesso rodoviário

5.20. Manter as pistas de aceleração e desaceleração, as faixas de mudança de velocidade, os raios de concordância e o acesso comercial permanentemente pavimentados, limpos, desobstruídos e em perfeito estado de conservação técnica, arcando com a recomposição do pavimento sempre que verificados buracos, trincas, afundamentos, desagregação ou desgaste do revestimento.

5.21. Manter as pistas internas de circulação e os pátios de manobra e estacionamento em bom estado de conservação, de modo que as manobras de entrada e saída de veículos se realizem integralmente dentro da área concedida, sendo vedada a utilização do acostamento ou de faixa de rolamento da rodovia para estacionamento, formação de fila, manobra, carga ou descarga.

5.22. Preservar a geometria do acesso conforme o projeto aprovado, sendo vedada qualquer alteração de traçado, largura, declividade, raio ou dispositivo sem prévia aprovação da GOINFRA. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 14.408/2003, a competência para a definição do tipo de dispositivo de interseção a ser utilizado é exclusiva da GOINFRA.

5.23. Manter desobstruídas a visibilidade e a distância de visada do acesso, sendo vedada a instalação de elementos construtivos, vegetação, equipamentos, veículos ou materiais que comprometam a percepção do acesso pelos usuários da rodovia.

5.24. Recompor, no prazo fixado pela fiscalização e sem ônus para a GOINFRA, qualquer dano causado ao pavimento, ao acostamento, aos taludes ou aos dispositivos da rodovia em decorrência da operação do empreendimento, inclusive os provocados pelo tráfego de veículos pesados atraídos pela atividade.

Sinalização

5.25. Implantar e conservar toda a sinalização vertical e horizontal exigida pelo órgão competente para orientar os condutores com segurança quanto à existência, à aproximação e à utilização do acesso, observados o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, os manuais de sinalização adotados pela GOINFRA e as normas técnicas aplicáveis.

5.25.1. Manter a sinalização diuturnamente em perfeitas condições de visibilidade, legibilidade, retrorrefletividade, alinhamento, posicionamento e fixação, promovendo a substituição de elementos desgastados, desbotados, danificados, vandalizados ou removidos, bem como a repintura periódica da demarcação horizontal.

5.25.2. Manter a sinalização de obras durante toda a fase de implantação e durante quaisquer serviços de manutenção que interfiram na circulação, na forma do item 7.14 do Termo de Referência.

5.25.3. É vedada a implantação de painéis, letreiros, faixas, luminosos ou quaisquer elementos de comunicação visual que possam ser confundidos com a sinalização oficial de trânsito, que reduzam sua visibilidade ou legibilidade, ou que provoquem ofuscamento, distração ou desvio de atenção dos condutores.

5.25.4. A sinalização implantada por força do acesso autorizado integra as obrigações de conservação previstas no art. 32, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.408/2003, e sua manutenção não gera direito a qualquer ressarcimento.

Drenagem e controle de efluentes

5.26. Assegurar que o sistema de escoamento de águas pluviais do empreendimento não lance, em nenhuma hipótese, resíduos, óleos, graxas, combustíveis, produtos inflamáveis ou quaisquer efluentes contaminados sobre a pista de rolamento, o acostamento, a faixa lateral da rodovia, o sistema de drenagem rodoviário, o solo ou os corpos d'água.

5.26.1. Implantar, operar e manter sistema separador de água e óleo devidamente dimensionado, executando sua limpeza e manutenção com periodicidade adequada, mantendo registro documentado das intervenções e dos comprovantes de destinação dos resíduos retirados, os quais deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

5.26.2. Implantar canaletas de contenção e sistemas de captação nas áreas de abastecimento, de descarga de combustíveis e de troca de óleo, dimensionados para conter integralmente eventuais derramamentos e impedir seu escoamento para fora da área concedida.

5.26.3. Dimensionar o sistema de drenagem de modo que o volume e a velocidade das águas pluviais lançadas não comprometam o pavimento, o acostamento, os taludes, as sarjetas, as bocas de lobo ou quaisquer dispositivos de drenagem da rodovia, mantendo-os permanentemente desobstruídos no trecho lindeiro à área concedida.

5.26.4. Responder integralmente pelos danos, erosões, carreamento de materiais, alagamentos ou contaminações decorrentes de falha, subdimensionamento, obstrução ou ausência de manutenção dos sistemas de drenagem e de contenção, arcando com os custos de reparação, na forma do item 5.3 acima e da cláusula socioambiental.

5.26.5. Observar as exigências da Resolução CONAMA nº 273/2000 e da legislação ambiental estadual aplicável quanto à prevenção e ao controle da poluição, bem como as condicionantes constantes das licenças ambientais obtidas.

Fiscalização e consequências do descumprimento

5.27. O cumprimento dos encargos previstos nos itens 5.18 a 5.26 será objeto de verificação periódica pela fiscalização da concessão, na forma do Tópico 8 - TERMO DE REFERÊNCIA, podendo a GOINFRA determinar a execução de serviços de conservação em prazo por ela fixado.

5.28. Não atendida a determinação no prazo assinalado, a GOINFRA poderá promover diretamente a execução dos serviços, cobrando da Concessionária as quantias despendidas acrescidas de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 62 da Lei Estadual nº 14.408/2003, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Tópico 10, da execução da garantia e, nos casos de risco à segurança viária, da adoção das medidas de interdição ou embargo previstas no art. 61 do mesmo diploma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

6.1. Fiscalizar o cumprimento das condições da concessão, podendo suspender as atividades que violem procedimentos administrativos, técnicos, operacionais, ambientais ou legais.

6.2. Comunicar à Concessionária, por escrito, necessidades de remanejamento ou adequação das instalações em razão de obras ou ampliações na rodovia, observado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto em situações de emergência ou calamidade pública.

6.3. Cancelar a concessão, a qualquer tempo, nos casos previstos no Termo de Concessão e na legislação vigente, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização, reembolso ou compensação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

7.1. A Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

1. No caso de seguro garantia, o prazo para prestação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato de concessão.

2. Caso a Concessionária não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato de concessão, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

1. Se a prestação for na modalidade seguro garantia, a aplicação da multa descrita no item 11.4. "2" ocorrerá após o prazo de 1 (mês) concedido para sua apresentação.

3. Nas demais modalidades do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato de concessão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021.

7.1.2. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 000574174012-6, Agência 04204 da Caixa Econômica Federal.

1. Quando a modalidade de garantia for caução em dinheiro as licitantes deverão encaminhar, de forma imediata, o comprovante de depósito à Gerência de Execução Financeira pelo e-mail: tesouraria.goinfra@goias.gov.br, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução ou documento equivalente.
2. Na solicitação de emissão da Guia de Recolhimento da Caução a licitante deverá informar os dados do processo licitatório (nº do edital e objeto) e o valor da garantia prestada conforme exigido no item 4.2 deste edital, para fins de correta vinculação e registro contábil.

7.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

7.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

7.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

7.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais.

7.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento do edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

7.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);
4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

7.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei nº. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos.

7.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

7.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

7.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

7.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

7.9. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Reunião inicial

8.1. Após a assinatura do Termo de Concessão, a GOINFRA poderá convocar o representante da Concessionária para reunião inicial, a fim de apresentar o Plano de Gestão da Concessão, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das condições de reajuste do valor da concessão e das sanções aplicáveis.

Gestão e fiscalização da concessão

8.2. A GOINFRA designará formalmente Gestor e Fiscal da Concessão, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e verificação da regular execução das condições contratuais em todas as fases da concessão, nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à concessão, determinando à Concessionária a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração quando for o caso, na forma da Lei Estadual nº 14.408/2003.

8.4. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela GOINFRA, no todo ou em parte, as obras e instalações pertinentes à concessão em que a fiscalização verificar, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Manutenção das condições de habilitação da Concessionária

8.5. A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a participação no certame. Constatada irregularidade, o Gestor da Concessão notificará a Concessionária para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração. Não havendo regularização, a GOINFRA adotará as medidas necessárias à rescisão do Termo de Concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Este termo de concessão poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal de Licitações e Contratos.

9.2. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo.

10. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subconcessão total ou parcial do objeto, tampouco a cessão ou a transferência do Termo de Concessão, em razão do caráter *intuitu personae* da concessão de uso de bem público. Admite-se a subcontratação de serviços específicos de execução de obras, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do escopo, mediante prévia e expressa anuência da GOINFRA e mantida a responsabilidade integral da Concessionária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A concessão extingue-se pelo advento do termo final do prazo de vigência, hipótese em que se opera de pleno direito, independentemente de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial dos termos e condições da concessão poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constituem motivo para a extinção:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares da GOINFRA ou da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Concessionária, ressalvada a hipótese de recuperação judicial com plano homologado, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira de cumprimento das obrigações;

- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa física concessionária;
- f) a alteração social ou a modificação da estrutura da Concessionária que prejudique a execução da concessão, ou que se realize sem a anuência prévia prevista no item 8.14;
- g) o atraso superior a 90 (noventa) dias corridos nos pagamentos devidos à GOINFRA;
- h) a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- i) a utilização da área ou das edificações para fins diversos dos exclusivamente previstos no Termo de Concessão;
- j) a modificação da área ou das edificações sem a prévia e expressa autorização da GOINFRA;
- k) a cassação, revogação ou cancelamento definitivo da autorização da ANP;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

Da reversão dos bens ao patrimônio do Estado

11.3. Ao término da vigência de 20 (vinte) anos, todas as benfeitorias permanentes edificadas na área concedida, definidas no item 6.17, reverterão automaticamente ao patrimônio do Estado de Goiás, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, sem qualquer indenização à Concessionária.

11.4. A reversão sem indenização tem por fundamento: (i) o art. 110, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, que qualifica como contratos com investimento aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato; e (ii) os arts. 1.253 e 1.255 do Código Civil, que regem a acessão de construções em solo alheio.

11.5. A condição de reversão sem indenização constitui elemento essencial da modelagem econômica da concessão e integra as regras do certame, sendo de prévio e integral conhecimento dos licitantes, que dela não poderão alegar desconhecimento ou onerosidade excessiva.

11.6. Operada a reversão, a GOINFRA promoverá novo procedimento licitatório para a outorga do uso da área, cabendo-lhe avaliar previamente as condições do bem revertido e a conveniência de sua manutenção, adaptação ou demolição.

11.7. Na hipótese de extinção da concessão por culpa da Concessionária, as benfeitorias reverterão igualmente ao patrimônio público, sem qualquer indenização, sem prejuízo da execução da garantia, da aplicação das sanções cabíveis e da cobrança de perdas e danos.

11.8. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração, motivado por razões de interesse público e sem culpa da Concessionária, será devida indenização pelos investimentos comprovadamente realizados e não amortizados, apurada na forma do art. 138, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021, adotando-se como referencial metodológico subsidiário o disposto no art. 12, § 1º, inciso VII, e § 2º, da Lei Estadual nº 23.290/2025, e observados, para a composição de custos, os referenciais do art. 12, § 6º daquele diploma, tabelas de obras rodoviárias da GOINFRA, tabela de obras civis, SICRO e SINAPI.

Da desocupação e do encerramento ambiental

11.9. Extinta a concessão por qualquer motivo, a Concessionária deverá desocupar a área no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entregando-a em perfeitas condições de uso, acompanhada do inventário atualizado de benfeitorias e de toda a documentação técnica prevista no item 6.19 - TERMO DE REFERÊNCIA.

11.10. A devolução será formalizada mediante Termo de Devolução, precedido de vistoria conjunta e de laudo técnico que ateste as condições físicas e ambientais da área.

11.11. A Concessionária deverá apresentar, como condição para a formalização do Termo de Devolução, laudo de encerramento ambiental contemplando investigação de passivo ambiental, na forma da Resolução CONAMA nº 420/2009, e comprovação da desativação segura dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis, conforme as normas técnicas aplicáveis e as exigências do órgão ambiental licenciador.

11.12. Constatado qualquer dano, inclusive passivo ambiental comprovadamente causado pela Concessionária, caberá a esta arcar com todos os custos necessários à reparação, obrigação que subsiste após o término da vigência da concessão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Concessionária sujeita-se, conforme a conduta praticada, aos seguintes regimes sancionatórios:

1. Regime de fiscalização da faixa de domínio, previsto na Lei Estadual nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, aplicável às infrações aos deveres estabelecidos naquela lei e em sua regulamentação; e
2. Regime licitatório e contratual, previsto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às infrações praticadas na licitação e na execução do Termo de Concessão.

12.2. A apuração de infração em um dos regimes não exclui a apuração de infração no outro, quando a conduta também violar dever jurídico distinto. Cada sanção dependerá da identificação de seu fundamento, do procedimento cabível e de decisão motivada. O pagamento de multa não dispensa o cumprimento da obrigação descumprida nem afasta a reparação dos danos causados.

Infrações licitatórias e contratuais

12.3. Constituem infrações administrativas, conforme a fase em que ocorrerem:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Concessão, sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução da concessão ou do cumprimento das etapas de implantação previstas no item **7.6 do Termo de Referência**;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Termo de Concessão ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do Termo de Concessão;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da concessão;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da concessão;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. As infrações previstas no item 12.3 sujeitam o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as condições de aplicação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

Gradação das multas licitatórias e contratuais

12.6. As multas pelas infrações licitatórias e contratuais previstas no item 12.3 serão calculadas mediante a multiplicação do valor mensal de referência do respectivo lote pelo multiplicador indicado na tabela a seguir:

Infração do item 12.3	Ocorrência	Reincidência
Alínea a — inexecução parcial sem grave dano	Advertência	Multa de 2,00 vezes
Alínea b — retardamento injustificado	Multa de 1,20 vezes	Multa de 2,00 vezes
Alínea c — ausência de documentação exigida no certame	Advertência	—
Alínea d — não manutenção da proposta	Multa de 1,50 vezes	—
Alínea e — não celebração do Termo de Concessão ou ausência de documentação para formalização	Multa de 2,00 vezes	—
Alínea f — inexecução parcial com grave dano	Multa de 2,00 vezes	Multa de 3,55 vezes
Alínea g — inexecução total	Multa de 2,50 vezes	—

Infração do item 12.3	Ocorrência	Reincidência
Alínea h — declaração ou documentação falsa	Multa de 3,55 vezes	—
Alíneas i, j e k — fraude, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar a licitação	Multa de 3,55 vezes	—
Alínea l — ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Multa de 3,55 vezes	—

12.7. Para fins exclusivos da tabela de multas licitatórias e contratuais, o valor mensal de referência corresponde a 1/12 (um doze avos) da outorga anual ofertada para o respectivo lote. Nas infrações ocorridas durante a execução, será considerada a outorga anual vigente na data da infração.

12.8. Para fins da tabela do item 12.6, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses após decisão administrativa definitiva que tenha aplicado sanção ao responsável pela infração anterior. Essa regra refere-se às multas contratuais deste Tópico e não substitui a disciplina de reincidência do art. 44 da Lei Estadual nº 14.408/2003.

12.9. O valor de cada multa não poderá superar 30% (trinta por cento) da outorga anual do respectivo lote, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A advertência poderá ser aplicada à inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do item 12.3, quando não se justificar sanção mais grave. Na hipótese da alínea “c”, relativa à falta de documentação exigida no certame, a Administração poderá advertir o licitante e solicitar que ele preste esclarecimentos ou regularize a falha, quando legalmente cabível. Caso a infração se configure, as demais sanções cabíveis serão apuradas conforme as hipóteses, competências e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021. A extinção do Termo de Concessão dependerá de decisão própria e fundamentada, não decorrendo automaticamente da aplicação de multa.

12.11. Na aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Das decisões sancionatórias caberão recurso ou pedido de reconsideração nos prazos e na forma previstos naquela lei.

Infrações à legislação da faixa de domínio

12.12. As multas decorrentes de infrações à Lei Estadual nº 14.408/2003 serão apuradas em procedimento próprio, observados, conforme o caso, os arts. 42 a 44 e os Anexos I, II e III daquela lei, inclusive quanto à natureza da ocupação, à área ocupada, ao período da infração e à reincidência. O valor mensal de referência do item 12.7 não constitui a base legal de cálculo dessas multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

14.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA SOCIOAMBIENTAL

15.1. A Concessionária não poderá causar qualquer tipo de poluição ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente e executar suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo, sem se limitar a: Lei federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais); Lei federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Resolução CONAMA nº 273/2000 (prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis); e Resolução CONAMA nº 420/2009 (gerenciamento de áreas contaminadas).

15.2. A Concessionária assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental para a obtenção de licenças, outorgas, permissões e autorizações junto às repartições competentes, devendo encaminhar cópia desses documentos

à GOINFRA durante e após a vigência da concessão, bem como observar todas as exigências técnicas e condicionantes neles contempladas.

15.3. A Concessionária assumirá toda e qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa perante órgãos públicos pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de multas decorrentes de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência da concessão.

15.4. A Concessionária é obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e à recuperação de eventual degradação causada na área, de forma que a qualidade ambiental, ao final do contrato, seja no mínimo igual àquela verificada no início, o que deverá ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico e de laudo técnico de encerramento ambiental.

15.5. A Concessionária deverá relatar à GOINFRA, por comunicação oficial, toda e qualquer irregularidade ambiental observada que venha a prejudicar ou impedir a condução dos trabalhos.

15.6. É vedada à Concessionária a utilização de mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como de mão de obra em condição análoga à de escravo, devendo fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de extinção da concessão.

15.7. A Concessionária não poderá promover, no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, qualquer tipo de discriminação em razão de raça, etnia, cor, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, posição política, ideológica, filosófica ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção da concessão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

15.8. A Concessionária envidará esforços para promover a diversidade humana e cultural, combater a discriminação de qualquer natureza, contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e estimular a equidade de gênero e étnico-racial, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

15.9. O empreendimento deverá observar as condições de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, notadamente quanto às instalações sanitárias e às áreas de circulação de uso público.

15.10. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para atividades relacionadas ao objeto, a Concessionária fará constar dos contratos com suas subcontratadas as obrigações desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que as vinculem ao cumprimento da legislação trabalhista e ambiental vigente.

15.11. A Concessionária obriga-se, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir declaração escrita de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco como parte integrante deste contrato.

Matriz de risco do processo

Etapa	ID	Evento de Risco	Categoria	Causa	Consequência	Avaliação dos Riscos			Resposta aos Riscos	
						Prob.	Imp.	Risc.	Medidas de Mitigação	Alocação
Licitação (Concorrência)	R1	Insucesso da licitação por ausência de licitantes em um ou mais lotes	Mercado	Baixa atratividade econômica remanescente em determinados lotes, mesmo após a fase de chamamento	Necessidade de nova licitação ou de revisão das condições do lote (reajuste de valor mínimo de outorga, reagrupamento)	0,3 Baixa	0,2 Moderado	0,06 Moderado	Utilização dos resultados do chamamento de interessados como subsídio técnico para calibrar as condições de cada lote previamente à publicação do edital de licitação	GOINFRA
Formalização da Concessão	R2	Atraso na assinatura do termo de concessão onerosa de uso	Administrativo	Pendências documentais do licitante vencedor; demora na prestação de garantia contratual	Atraso no início da exploração comercial e no recebimento da receita de outorga pelo Estado	0,3 Baixa	0,2 Moderado	0,06 Moderado	Fixação, em edital, de prazo peremptório para cumprimento das exigências de habilitação complementar e para a prestação de garantia	Concessionário
Execução da Concessão (Licenciamento Ambiental)	R3	Indeferimento da Licença Prévia (LP) do posto de combustível pelo órgão ambiental licenciador, por inviabilidade locacional da área concedida	Ambiental / Regulatório	Identificação, pelo órgão licenciador, de restrições ambientais ou urbanísticas incidentes sobre a área do lote, tais como proximidade de corpos hídricos, Áreas de Preservação Permanente, poços de captação ou áreas de recarga, vulnerabilidade do aquífero, sobreposição a unidade de conservação ou incompatibilidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo que impeçam a aprovação da localização do empreendimento (art. 8º, I, e art. 10, § 1º, da Resolução	Impossibilidade de implantação do posto no lote e frustração do objeto da concessão; extinção antecipada do contrato (art. 137, VI, da Lei nº 14.133/2021); perda da receita de outorga prevista para o lote; eventuais pleitos do concessionário por ressarcimento de despesas com estudos e projetos;	0,5 Moderado	0,4 Alto	0,20 Alto	Na fase preparatória, análise das restrições locacionais de cada lote em base georreferenciada (hidrografia, APP, unidades de conservação, poços de captação), complementar às vistorias técnicas já realizadas, com exclusão ou reposicionamento, antes da publicação do edital, dos lotes com restrição identificada; consulta ao órgão ambiental licenciador e ao município quanto à viabilidade locacional das áreas, quando cabível; divulgação, no edital, das informações ambientais disponíveis sobre cada lote e facultações de visita técnica,	GOINFRA, concessionário

			CONAMA nº 237/1997; Resolução CONAMA nº 273/2000); ou instrução de licença pelo concessionário	necessidade de reavaliação da área e, havendo área alternativa viável, de nova licitação, com custos e atrasos administrativos adicionais				de modo a permitir a correta precificação do risco pelos licitantes; fixação de prazo contratual para protocolo do requerimento de LP pelo concessionário, instruído com os estudos exigidos pelo órgão licenciador, com suspensão dos prazos contratuais durante a análise, sem penalidade, ressalvada a inércia do concessionário; emissão tempestiva, pela GOINFRA, dos documentos de sua competência necessários à instrução do licenciamento, inclusive a anuência de uso da faixa de domínio; admissão de readequação do layout do empreendimento dentro dos limites da área concedida, mediante aprovação da GOINFRA, para atendimento a exigências do órgão licenciador; previsão contratual de extinção do contrato, com liberação da garantia e sem direito a indenização por estudos e projetos, em caso de indeferimento definitivo da LP por inviabilidade locacional não imputável ao concessionário, esgotados os recursos administrativos cabíveis (art. 137, VI, e art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021); aplicação das sanções contratuais e execução da garantia quando o indeferimento decorrer de omissão ou de instrução deficiente do concessionário		
Execução da Concessão	R4	Instalação do posto de combustível em desacordo com o projeto aprovado ou fora dos limites da faixa de domínio autorizada	Operacional / Ambiental	Falha de fiscalização ou de marcação/locação em campo	Danos à faixa de domínio, risco à segurança viária, necessidade de embargo e adequação	0,3 Baixa	0,4 Alto	0,12 Moderado	Fiscalização técnica da GOINFRA na fase de implantação; exigência de ART/RRT do responsável técnico do concessionário; conferência dos croquis de locação aprovados	Concessionário
Execução da Concessão	R5	Comprometimento da segurança viária por acessos inadequados ao posto de combustível	Segurança Viária	Projeto geométrico de acesso em desacordo com as normas técnicas aplicáveis (faixas de aceleração/desaceleração, distância mínima entre acessos)	Aumento do risco de acidentes de trânsito; possível responsabilização subsidiária da Administração	0,3 Baixa	0,8 Muito Alto	0,24 Alto	Aprovação prévia e obrigatória do projeto de acesso pela GOINFRA, com exigência de faixas de aceleração/desaceleração e sinalização conforme normas técnicas vigentes	Concessionário
Execução da Concessão	R6	Contaminação ambiental decorrente de vazamento no armazenamento de combustíveis	Ambiental	Falhas construtivas ou operacionais nos tanques e sistemas de contenção do posto	Contaminação do solo e/ou do lençol freático; passivo ambiental; autuação por órgão ambiental competente	0,3 Baixa	0,8 Muito Alto	0,24 Alto	Exigência de licenciamento ambiental próprio junto ao órgão competente; sistemas de contenção conforme normas ABNT/CONAMA; monitoramento ambiental periódico com apresentação de laudos à GOINFRA; programa de manutenção preventiva dos equipamentos de armazenamento e distribuição de combustível; treinamento periódico dos funcionários em manuseio de combustível e resposta a emergências ambientais; plano de emergência e resposta a vazamentos formalizado, testado e atualizado periodicamente	Concessionário
Execução da Concessão	R7	Inadimplência no pagamento do valor da outorga onerosa	Financeiro	Dificuldades financeiras do concessionário; queda de faturamento do empreendimento	Perda de receita para o Estado; necessidade de cobrança administrativa ou judicial	0,3 Baixa	0,4 Alto	0,12 Moderado	Exigência de garantia contratual; análise prévia da capacidade financeira do licitante na fase de habilitação; cronograma de pagamento antecipado do valor da outorga; reajuste do valor da outorga pelo	Concessionário

									IGP-M (art. 23 da Lei nº 14.408/2003); monitoramento periódico do desempenho financeiro do concessionário; previsão contratual expressa de rescisão por inadimplência reiterada	
Execução da Concessão	R8	Não recomposição da faixa de domínio ao término da concessão	Ambiental / Patrimonial	Ausência de previsão contratual clara quanto à desmobilização e à reversão da área ao final da vigência	Ônus para a Administração na recuperação da área; passivo ambiental remanescente	0,3 Baixa	0,4 Alto	0,12 Moderado	Cláusula contratual expressa de obrigação de desmobilização e recuperação da faixa de domínio às expensas do concessionário, com retenção de garantia até a comprovação da reversão da área	Concessionário
Execução da Concessão	R9	Responsabilidade civil por acidentes, danos a terceiros ou lesões decorrentes da operação do posto de combustível	Operacional	Instalação e operação de infraestrutura física (posto de combustível) na faixa de domínio, com risco inerente de acidentes, incêndios ou falhas de equipamento	Aumento do risco de responsabilização civil da Administração e do concessionário em caso de acidentes, danos a propriedades de terceiros ou lesões a usuários da rodovia	0,7 Alta	0,8 Muito Alto	0,56 Alto	Contrato de concessão detalhado estabelecendo claramente as responsabilidades de cada parte quanto a medidas de segurança e manutenção; inspeções e auditorias periódicas da GOINFRA quanto ao cumprimento das normas de segurança; exigência de treinamento do pessoal do posto em segurança, manuseio de produtos perigosos e procedimentos de emergência; exigência de sistemas de monitoramento contínuo (detecção de vazamento, câmeras, alarmes); previsão contratual expressa de responsabilidade do concessionário por danos ou lesões decorrentes de sua operação	Concessionário
Execução da Concessão	R10	Descumprimento de regulamentações aplicáveis à segurança viária, meio ambiente, saúde pública e padrões de qualidade de combustível	Administrativa / Regulatório	Desatualização do concessionário quanto às normas vigentes ou negligência no cumprimento de exigências regulatórias	Aplicação de multas e penalidades ao concessionário e, subsidiariamente, ao risco reputacional da GOINFRA; possibilidade de revogação da concessão.	0,5 Moderado	0,2 Moderado	0,10 Moderado	Fiscalização e auditorias periódicas da GOINFRA quanto à conformidade regulatória; exigência de treinamento dos funcionários do posto sobre requisitos normativos; manutenção de registros completos das operações (entregas, manutenção, inspeções, treinamentos); exigência de seguro de responsabilidade civil e ambiental para cobertura de eventuais multas ou custos de remediação	Concessionário
Execução da Concessão	R11	Situações de caso fortuito ou de força maior (desastres naturais e eventos imprevisíveis)	Operacional	Causas imprevisíveis ou de difícil previsão, alheias à vontade das partes	Danos à infraestrutura, interrupção das operações, impacto na receita de outorga e aumento de custos de recuperação.	0,3 Baixo	0,4 Alto	0,12 Moderado	Exigência de planos de contingência por ambas as partes, hipóteses em contratação de seguro patrimonial pelo concessionário; previsão contratual de suspensão temporária de obrigações em caso de força maior devidamente comprovado	Concessionário, nos demais casos
Execução da Concessão	R12	Mudanças no mercado de combustíveis (flutuação de preços, alteração de padrões de consumo ou surgimento de tecnologias alternativas, como veículos elétricos)	Econômica	Fatores de mercado externos à relação contratual, fora do controle das partes	Alteração na viabilidade econômica-financeira da exploração do posto e, por consequência, no valor da outorga arrecadado pelo Estado.	0,7 Alta	0,2 Moderado	0,14 Moderado	Cláusulas contratuais que permitam revisão das condições de operação em caso de mudança relevante de mercado; monitoramento periódico de tendências de mercado pelo concessionário; possibilidade de diversificação de serviços ofertados no ponto de parada (conveniência, recarga elétrica), mediante prévia aprovação da GOINFRA	Concessionário
Execução da Concessão	R13	Rescisão ou anulação do contrato de concessão por culpa do concessionário	Contratual / Legal	Inexecução contratual ou conduta ilegal do concessionário	Necessidade de realização de nova licitação para o lote, com custos e atrasos administrativos adicionais.	0,3 Baixo	0,2 Moderado	0,06 Moderado	Previsão, no edital e no contrato, de sanções administrativas graduais e de cláusula de rescisão unilateral por inexecução, assegurado o contraditório	GOINFRA
Execução da Concessão	R14	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo concessionário	Operacional	Falta de recolhimento de encargos e de pagamento de direitos trabalhistas dos empregados do concessionário	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas com risco de responsabilização subsidiária da GOINFRA.	0,3 Baixo	0,4 Alto	0,12 Moderado	Fiscalização periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante exigência de documentos comprobatórios (certidões negativas, guias de recolhimento); previsão contratual de retenção de pagamentos ou de garantia em	Concessionário

									caso de descumprimento reiterado	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------------------	--

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 14.408/2003; Decreto estadual nº 10.207/2023; Decreto estadual nº 9.900/2021; Decreto estadual nº 10.868/2026; Resoluções CONAMA nº 237/1997 e nº 273/2000.

Matriz de probabilidade e impacto						
MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO						
PROBABILIDADE		RISCO				
Muito Alta	0,9	0,05	0,09	0,18	0,36	0,72
Alta	0,7	0,04	0,07	0,14	0,28	0,56
Moderada	0,5	0,03	0,05	0,10	0,20	0,40
Baixa	0,3	0,02	0,03	0,06	0,12	0,24
Muito Baixa	0,1	0,01	0,01	0,02	0,04	0,08
		0,05	0,1	0,2	0,4	0,8
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
		IMPACTO				

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONCEDENTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG), no sítio oficial da Goinfra e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 18.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.
- 18.3. É da inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste termo.

18.4. A CONCEDENTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

18.5. O CONCESSIONÁRIO responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

18.6. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste termo.

18.7. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

(assinado eletronicamente)
ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente da CONCEDENTE

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO CAVALCANTE REIS
Diretor de Segurança Viária da CONCEDENTE

(assinado eletronicamente)
[EMPRESAVENCEDORA]
CONCESSIONÁRIA